

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Taquari/RS

PROTOCOLO	
Data:	10/05/2024 11:22:30
Processo:	2030/2024
Visto	

TRAMITAÇÃO

Sector Destino: LICITAÇÕES

Assunto: ABERTURA DE LICITAÇÃO

Descrição do Assunto:

ABERTURA DE LICITAÇÃO- POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE FORMA EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA REALIZAR ENTERRO DE ANIMAIS MORTOS E AUXILIAR NO RECOLHIMENTO DE ENTULHOS, DESOBSTRUÇÃO DE ESTRADAS, EM DECORRÊNCIA DA ENCHENTE.

OBS:

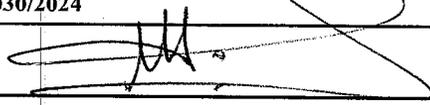
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIA DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA- GABINETE DO PREFEITO.

Taquari/RS, 10 de maio de 2024.


Marisa Jozele Vidal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Taquari/RS

PROTOCOLO	
Data: 10/05/2024 11:19:51	
Processo: 2030/2024	
 Visto	

REQUERIMENTO

Requerente: Gabinete do Prefeito

CPF/CNPJ: 000.000.000-00

Telefone:

E-Mail:

Endereço: OSVALDO ARANHA

Bairro: NAO INFORMADO

Cidade: Taquari

Setor Destino: LICITAÇÕES

Assunto: ABERTURA DE LICITAÇÃO

Descrição do Assunto:

ABERTURA DE LICITAÇÃO- POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE FORMA EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA REALIZAR ENTERRO DE ANIMAIS MORTOS E AUXILIAR NO RECOLHIMENTO DE ENTULHOS, DESOBSTRUÇÃO DE ESTRADAS, EM DECORRÊNCIA DA ENCHENTE.

N. Termos

P. Deferimento

CCP: 1000504

Identidade:

Celular:

Número: 1490

CEP: 95.860-000

Estado: RS

Taquari/RS, 10 de maio de 2024

Gabinete do Prefeito
000.000.000-00



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



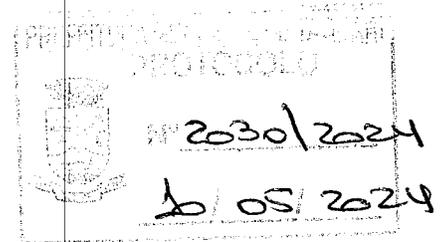
TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vamos juntos!

Taquari, 03 de maio de 2024.

Memorando 101/2024

De: Gabinete do Prefeito

Para: Licitações



Solicito que seja providenciada a contratação de forma emergencial de locação de escavadeira hidráulica para realizar o enterro de animais mortos e auxiliar no recolhimento de entulhos, desobstrução de estradas, em decorrência da enchente, tendo em vista a impossibilidade da empresa contrata de fornecer equipamentos além do licitado.

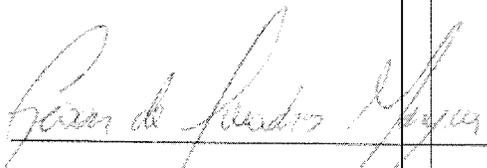
André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Eu, Geison de Quadros Marques, sócio administrador da empresa Trans G Marques LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.473.206/0001-09, a qual está localizada na Rua Bertoldo Kern, nº 723, bairro Colônia Vinte, em Taquari/RS, CEP 95.860-000, DECLARO para os devidos fins, a quem interessar possa, que não disponho do seguinte maquinário: Escavadeira Hidráulica, nesse momento, para atender a necessidade do Município, em virtude do estado de calamidade pública decorrente das enchentes e fortes chuvas que atingem o município.

Esta declaração faço por ser a expressão da verdade, sob as penas da lei, estando ciente das sanções cíveis, criminais e administrativas.

Taquari, RS, 07 de maio de 2024.



Geison de Quadros Marques

21.473.206/0001-09

TRANS G MARQUES LTDA

RUA BERTHOLDO KERN, 723
COLÔNIA VINTE - CEP. 95860-000
TAQUARI/RS



DECLARAÇÃO

A E C Terraplenagem e Transportes LTDA vem por meio deste declarar que em razão da elevada necessidade de uso de máquinas para atendimento da calamidade pública que assola Taquari e todo o estado do Rio Grande do Sul, nossas Escavadeiras Hidráulicas, Retro Escavadeiras, Motoniveladora e Caminhões já estão todos no auxílio dos serviços do referido município, sendo assim na impossibilidade de atender todas as demandas solicitadas pela Defesa Civil do Município, através da Secretaria Municipal de Obras no período de 1/5/2024 até 14/5/2024 em cumprimento ao contrato nº 027/2024.

E C TERRAPLENAGEM E
TRANSPORTES LTDA.
CNPJ 09.648.625/0001-39

LUIS EUGENIO REIS DA COSTA
SOCIO- PROPRIETARIO

Taquari/RS., 14 de Maio 2024.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Taquari-RS

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Necessidade: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA ENTERRO DE ANIMAIS MORTOS PELA ENCHENTE, RECOLHIMENTO DE ENTULHOS E DESOBSTRUÇÃO DE ESTRADAS**

1. DO OBJETO

1. Contratação, em caráter emergencial, de empresa para a locação de uma escavadeira hidráulica, para realizar o enterro de animais mortos e auxiliar no recolhimento de entulhos e desobstrução de estradas, decorrentes da catástrofe climática que assola o município, em conformidade com a Instrução Normativa SEMA-FEPAM nº 02, de 11 de setembro de 2023.

1.1. Pelo presente procedimento está sendo locada a máquina relacionada no item 5 deste instrumento, estando incluso na contratação o equipamento propriamente dito, operador e/ou motorista, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, impostos e demais despesas afins e correlatas.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos vem justificar a necessidade da contratação emergencial do objeto do presente termo, conforme exposto abaixo:

CONSIDERANDO o evento fático ocorrido no município de Taquari, caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como COBRADE 13214: TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS e como consequência enxurradas, alagamentos e movimentos de massas – que acometeu o município no dia 01 de maio de 2024 por volta das 4h15min;

CONSIDERANDO, que o município de Taquari foi atingido por fortes chuvas entre os dias 29 de abril de 2024 e 03 de maio de 2024 e que somado ao grande volume de precipitações na bacia do Taquari extrapolou a cota de inundação (8,50m) em ao menos 7m, atingindo até o momento 547 famílias que foram removidas de suas residências, sendo que 114 pessoas estão desabrigadas, acolhidas em sedes coordenadas pelo município e, 1186 pessoas estão desalojadas;

CONSIDERANDO que em virtude dos eventos supra relatados o Município de Taquari declarou estado de calamidade pública, conforme Decreto Municipal nº 4.757/2024, publicado em 04/05/2024, reconhecido pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul pelo Decreto nº 57.600/2024, publicado em 05/05/2024, reiterado pelo Decreto nº 57.603/2024, publicado na mesma data em 2ª edição, e pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 1.379/2024, publicada em 05/05/2024;

CONSIDERANDO que os eventos climáticos causaram destruição em diversos bairros e localidades do município, atingindo inúmeras casas, escolas, estradas e pontes, além de ocasionar a morte de centenas de animais de variadas espécies;



CONSIDERANDO que em virtude do disposto na Constituição Federal o Município não pode ser omissivo quanto aos serviços que visam o atendimento ao interesse público e que garantam o restabelecimento de serviços essenciais, bem como, as condições necessárias para que a população seja minimamente atendida no que diz respeito aos direitos fundamentais a ela garantidos;

CONSIDERANDO que a emergência/calamidade como hipótese de dispensa de licitações é caracterizada pela obrigação imediata ou urgente que tem a administração pública de evitar/atender situações que possam causar prejuízos ou o comprometimento da segurança, saúde e da vida das pessoas, como na situação ora exposta, corroborada pelas fotos que ora se anexa ao presente:



Handwritten signatures and initials.



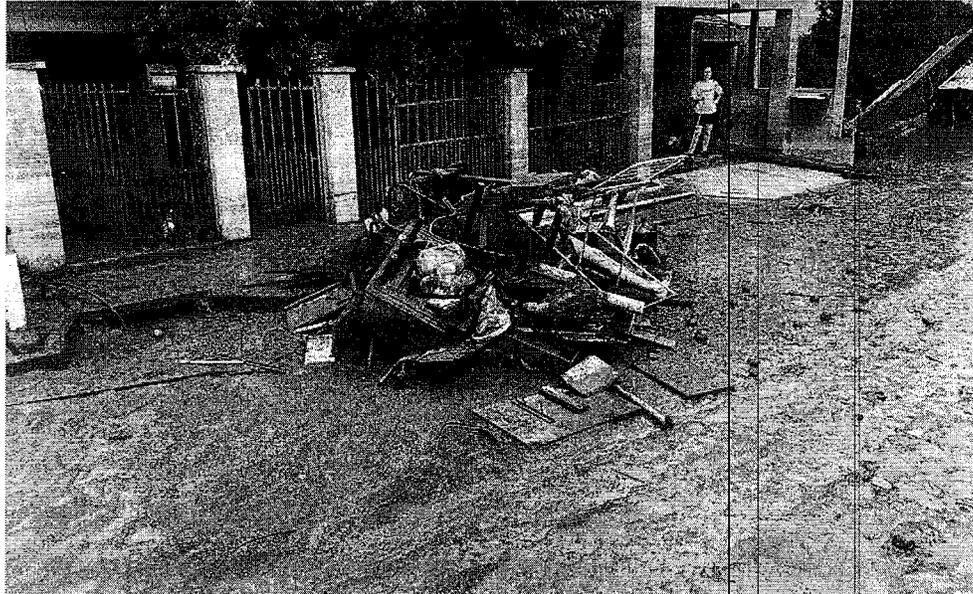


Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
1910 - 2010



J

mas



*Manoel
P. J.*





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



E, **CONSIDERANDO**, por fim, que embora o município tenha em vigor o Contrato nº 027/2024, originário do Pregão Eletrônico nº 042/2023, que abrange o objeto do presente termo, **RESSALTA-SE** que a empresa contratada, E. C. TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA, não dispõe da quantidade de escavadeiras necessárias para fazer frente a destruição causada pelas enchentes, conforme declaração apresentada pela mesma, anexa a este processo; destacando-se, ainda, que a empresa TRANS G MARQUES LTDA, contratada de forma emergencial, também não dispõe de outra escavadeira hidráulica, conforme declaração apresentada, anexa ao presente, obrigando o município a proceder a presente contratação;

TEM-SE, ANTE AO EXPOSTO acima, configurada a situação de emergência e calamidade pública, que impôs ao governo municipal a adoção de medidas urgentes e imediatas de forma a trabalhar para restabelecer os serviços essenciais e garantir o atendimento aos direitos básicos fundamentais garantidos pela Constituição Federal, atingidos e/ou interrompidos em decorrência da catástrofe natural.

3. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação foi realizada por meio por dispensa de licitação em razão de emergência/calamidade pública prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021:

“VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A solução encontrada pelo Município foi a contratação da escavadeira hidráulica, objeto do presente processo, em caráter emergencial, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, tendo em vista a impossibilidade técnica de atendimento pelas empresas contratadas para prestação de serviços que abrangem o objeto do presente processo, que já se encontram com todas as máquinas que dispõem a serviço do município.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. A especificação do objeto, com discriminação das quantidades e valores contratados são:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	V. Unit. (R\$)	V. Total Estimado (R\$)
1.	Escavadeira Hidráulica	70	Horas	285,98	20.018,60

5.2. Tendo em vista a avaliação prévia da situação emergencial a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, juntamente com a Defesa Civil, projetou uma estimativa da quantidade de horas necessárias para contratação, conforme estabelecido no quadro acima.

5.3. Todavia, fica expressamente acordado entre as partes que as quantidades estimadas poderão não ser utilizadas em sua totalidade pelo Município, não representando nenhum direito de



indenização à empresa contratada, tendo em vista que configuram uma projeção, não tendo como se estabelecer uma quantidade exata de horas a serem dispendidas na execução dos serviços emergenciais.

6. DAS COTAÇÕES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1. No processo em epígrafe, embora caracterizada a urgência decorrente de calamidade pública, a verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

6.2. Registra-se que a Secretaria de Obras buscou orçamentos, esbarrando, todavia, nas dificuldades decorrentes do estado de Calamidade em que se encontra o Estado do Rio Grande do Sul, bem como os municípios das regiões Central, incluindo os Vales, Serra e Metropolitana, com inúmeros bloqueios nas rodovias estaduais e federais, que inviabilizavam ou dificultam o deslocamento, na urgência necessária, entre os municípios.

6.3. Com vistas alcançar a maior efetividade com preço mais vantajoso a administração utilizou como base:

6.3.1. os preços registrados no Contrato nº 027/2024, originário do Pregão Eletrônico nº 042/2023;

Item	Especificação	Quant.	Unid.	V. Unit. (R\$)
3.	Escavadeira Hidráulica, potência mínima de 155 HP, ano de fabricação 2018 ou superior.	2.000	Horas	285,98

6.3.2. bem como os preços de referência utilizados quando da realização da licitação indicada no item supra, ocorrida a menos de seis meses;

Item	Especificação	Quant.	Unid.	V. Unit. Referência (R\$)
3.	Escavadeira Hidráulica, potência mínima de 155 HP, ano de fabricação 2018 ou superior.	2.000	Horas	333,00

6.3.3. orçamento apresentado pela empresas CJ TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.290.846/0001-16 – no valor de 285,98;

6.3.4. embora a empresa TRANS G MARQUES LTDA tenha expressamente declarado sua impossibilidade de disponibilizar outra máquina, utilizou-se, a título de referência para composição do preços de mercado o orçamento apresentado pela mesma no processo emergencial anterior, de 06/05/2024, no valor de 284,00 por hora;

6.4. Assim, pelas planilhas e orçamentos acima, utilizando-se como critério o menor preço possível, foi contratada a empresa CJ TERRAPLENAGEM LTDA, cuja proposta está no mesmo preço ajustado no Contrato nº 027/2024, indicado no item 6.3.1.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

7.1. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo a forma como foi realizada



[Handwritten signature]



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



a pesquisa de preços, que no presente caso, tem-se atendido o disposto no Decreto Municipal nº 4531/2023.

7.2. Comparadamente as referências utilizadas, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado, não configurando qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

7.3. Seguem anexo ao presente cópia do Contrato nº 027/2024, Planilha com valores de referência do Pregão Eletrônico nº 043/2022 e orçamentos.

8. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços estão sendo prestados pela empresa desde o dia 08/05/2024, ficando a máquina a serviço do Município, pelo prazo necessário para conclusão dos serviços de caráter emergencial.

8.2. Os serviços estão sendo executados nos seguintes locais:

8.2.1. BAIRRO PRAIA: Av Rio Branco, Jacob Arnt, Getúlio Vargas, Rua Riachuelo, João Pessoa, José Farias Guimaraes, José Porfirio Da Costa, Franklin P.R., Navegantes, Padre Miguel Haetinger, Israel Bizarro, Joao Magalhaes Filho, Dr Miguel Tostes, Vicente Labres, Rua 184

8.2.2. BAIRRO SÃO JOÃO: Rua São José, João Maia Filho, Sete De Setembro João Carlos Bizarro Texeira, Oscar Bizarro Texeira

8.2.3. BAIRRO PASSO DA ALDEIA: Rua Antenor Botelho De Souza, 31 De Março, Rua José M Bizarro, Rua Mal. Castelo Branco, Valter Hackmam, Eugenio Precht, Mal. Castelo Branco, Julio De Castilhos, Emilio Schenk, João F De Deus Souza

8.2.4. TINGUITÉ: Rua Euclides da Cunha

8.2.5. RINCÃO: VRS868, TK20, TK23, TK21, BECO TK 21, TK36.

8.2.6. LOCALIDADES: BEIRA DO RIO, CAMPO DO ESTADO, PASSO DO SANTA CRUZ, AMORAS, PORTO GRANDE, FAZENDA LENGLER, CARAMUJO, FAZENDA PEREIRA, CERRO DOS KERN

8.3. Das Orientações Gerais:

8.3.1. Os serviços a serem realizados com os equipamentos, caminhões e máquinas contratados seguirão as determinações dos agentes públicos responsáveis pelos serviços.

8.3.2. Os procedimentos de operação e condução dos equipamentos serão de acordo com a legislação pertinente e o manual de operação do equipamento, de responsabilidade da empresa contratada e de seu operador ou motorista.

8.3.3. As máquinas e caminhão que prestarão os serviços, deverão estar em excelente estado de conservação e perfeitas condições de uso.

8.3.4. A Mão de obra deverá ser compatível e capacitada para o serviço, relativo a operador de máquina ou motorista de caminhão, sendo responsabilidade da Contratada o



cumprimento das legislações trabalhistas e as referentes a segurança do trabalho, devendo possuir equipamentos de segurança adequados.

8.3.5. Os operadores de máquina ou motorista de caminhão, deverão possuir habilitação e serem registrados de acordo com sua categoria.

8.3.6. Os equipamentos deverão ser apresentados diariamente junto aos locais previamente determinados pela Prefeitura Municipal de Taquari, com carga horária a ser definida pelo município, distribuídas em 2 turnos, inclusive em feriados e fim de semana, tendo em vista a situação de calamidade/emergência da contratação.

8.3.7. O controle será realizado por meio de medições diárias e por horas disponibilizadas, sob responsabilidade do agente designado para fiscalização da execução dos serviços.

8.3.8. Os danos causados pela operação ou direção do equipamento, tais como acidentes de trânsito, danos materiais, danos pessoais ou multas, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, inclusive quanto a ressarcimentos.

8.3.9. Todas as despesas decorrentes da presente contratação, como operador e/ou motorista, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, impostos e demais despesas afins e correlatas serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

8.3.10. O município de Taquari se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

8.3.11. A empresa contratada será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da Contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

8.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue acompanhada das planilhas de controle dos serviços realizados e firmada pelo fiscal designado pela municipalidade para acompanhamento da execução dos serviços, conforme item 14 deste termo.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato originário do presente processo será de até 30 (trinta) dias, contados de 08/05/2024, data da efetiva contratação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, nos termos da Lei nº 14.133/2024.

10. DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

10.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

Mendes





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



10.1.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

10.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratada autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

10.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados, no prazo fixado pelo fiscal anuente.

10.2.4. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais capacitados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

10.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados;

10.2.6. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

10.2.7. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

10.2.8. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

10.2.9. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.2.10. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

10.2.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

10.2.12. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]



11. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O valor do presente processo totaliza a importância estimada de **R\$ 20.018,60 (vinte mil, dezoito reais e sessenta centavos)**, sendo que o valor unitário encontra-se discriminado no item 5.

11.1.1. O pagamento será efetuado, de acordo com a prestação dos serviços, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

11.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho e do processo de origem, acompanhada das planilhas diárias dos serviços realizados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

12. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

12.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

12.2. No caso da presente contratação, não haverá reajuste.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas nas requisições anexas ao presente processo.

14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A gestão e a fiscalização do objeto deste processo serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.

14.2. A gestão do contrato originário do deste processo ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

14.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria de Obra e Serviços Urbanos em conjunto com a Defesa Civil, que designou o servidor Renato Scherer da Silva, nomeado pela Portaria nº 236/2024, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

14.4. Caberá ao fiscalizador, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

14.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade do fornecedor contratado por qualquer irregularidade, inclusive perante





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA

terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

14.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo fornecedor contratado, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

14.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

15. HIPÓTESES DE SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. O contrato originário do presente processo poderá ser rescindido na ocorrência de uma das situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.2. Com relação as sanções, por eventual descumprimento das cláusulas contratuais, deverão ser aplicadas as adotadas pelo município em contratações de objeto similar.

16. DOS ANEXOS;

16.1. Seguem anexos ao presente processo, além dos documentos elencados no item 7.3, a Instrução Normativa SEMA-FEPAM nº 02, de 11 de setembro de 2023 e o Levantamento parcial de perdas da produção primária, emitido pela EMATER/ASCAR-RS Taquari e as requisições com indicação das dotações orçamentárias.

Taquari, 08 de maio de 2024.

Marcelo Bernstein Lopes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Verônica Bizarro Flores
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Estado do Rio Grande do Sul

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER

ATOS ADMINISTRATIVOS

Diretoria da Presidência da FEPAM

ATOS ADMINISTRATIVOS

Instrução Normativa SEMA-FEPAM Nº 02, de 11 de setembro de 2023.

Estabelecer normas e procedimentos administrativos aos empreendimentos e municípios que tenham sofrido danos em virtude de desastres naturais que impactam o estado do Rio Grande do Sul.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, e o **DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER**, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei Estadual nº 9.077, de 04 de junho de 1990 e no art. 15 do Decreto Estadual nº 51.761, de 26 de agosto de 2014, bem como tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno,

Considerando os desastres naturais que impactam o estado do Rio Grande do Sul, amparados por casos declarados de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

Considerando os danos gerados por eventos extremos de origem hidrológica, meteorológica, climatológica, geológica e biológica que impactam o Estado do RS;

Considerando as prerrogativas do órgão ambiental instituído pela Lei Estadual nº 9.077, de 04 de junho de 1990, a qual lhe confere competência para atuar como órgão técnico do Sistema Estadual de Proteção Ambiental -SISEPRA, exercendo as atividades, entre outras, de licenciamento com vistas a assegurar a proteção e preservação do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Sul;

RESOLVEM

Art. 1º - Esta Instrução se aplica aos empreendimentos e municípios que tenham sofrido danos ao pleno funcionamento em função de desastres naturais que impactam o estado do Rio Grande do Sul, amparados por casos declarados de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 2º - Os resíduos sólidos urbanos e entulhos gerados em função de desastre natural, sendo eles de origem domiciliar, serviços, comércio e demais atividades não licenciáveis, que não puderem ser triados, deverão ser recolhidos e destinados a locais licenciados ou autorizados pelo Órgão Ambiental para armazenamento até sua destinação final adequada em aterro sanitário.

Art. 3º - Os municípios de possam ter utilizado áreas emergenciais para disposição dos resíduos citados no Art. 2º e

que não tenham autorização prévia para recebimento de resíduos, deverão informar ao Órgão Ambiental, para futura regularização de acordo com as diretrizes para o uso fim (remoção de resíduos ou estação de transbordo).

Parágrafo único . O Órgão Ambiental competente deverá receber a informação devidamente acompanhada da poligonal georeferenciada da área que recebeu os resíduos.

Art. 4º- Os resíduos de entulho que estiverem segregados deverão ser enviados para locais licenciados para recebimento de resíduos da construção civil.

Art. 5º- Os resíduos sólidos industriais e de serviço de saúde (medicamentos) deverão ser enviados para destinos licenciados, de acordo com as normas e diretrizes ambientais vigentes.

Parágrafo único. A destinação que trata o caput refere-se às exigências de acordo com os tipos de resíduos:

- I. Industriais Classe I (perigosos) - Aterro Industrial ou outros empreendimentos devidamente licenciados;
- II. Industriais Classe II A (tais como indústria de produtos alimentares, fabricação de produtos de origem animal) - Aterro Industrial ou Aterro Sanitário ou outros empreendimentos devidamente licenciados;
- III. Serviço de saúde (medicamentos) - Aterro Industrial;

Art. 6º - Enquanto durar o estado de calamidade, o s cadáveres oriundos dos empreendimentos de criações de animais confinados, poderão ser destinados, em ordem de prioridade, para:

- I. Composteiras para animais mortos;
- II. Centrais de compostagem de dejetos líquidos e os pátios de compostagem de esterco;
- III. Centrais de tratamento de dejetos orgânicos de origem industrial;
- IV. Enterrio em valas.

Art. 7º - Quando utilizada a prática de enterro em valas, deverão ser obedecidas as seguintes condições:

- a. O local de instalação das valas deve ser em ponto elevado do terreno com o lençol freático a pelos menos 2 (dois) metros de profundidade, afastado pelo menos 30 (trinta) metros de residências vizinhas;
- b. As valas devem ter o fundo impermeabilizado. Na base deve ser colocada uma camada de no mínimo 20-30 cm de cama de aviário ou serragem ou resíduo de lavoura. Sobre esta dispor os cadáveres cobertos com cal. Sobre eles deve ser colocada uma camada de pelo menos 1 (um) metro de altura de terra que se sobressai do terreno, no mínimo 50 cm;
- c. Sendo viável, o local deve ser identificado com a data do enterrio e a quantidade e peso aproximado dos animais acomodados no local.

Art. 8º - Os órgãos licenciadores das atividades de criação de animais confinados devem ser informados dos locais e quantitativos que venham a ser descartados através do uso do Inciso I do artigo 1º.

Art. 9º - As empresas integradoras que atendem aos produtores deverão adotar medidas e apoiar seus integrados

LEVANTAMENTO PARCIAL DAS PERDAS NA PRODUÇÃO PRIMÁRIA DECORRENTES DA ENCHENTE NO MUNICÍPIO DE TAQUARI – RS

O documento tem o objetivo de levantar as perdas verificadas com a ocorrência do evento de inundação como consequência das chuvas excessivas que ocorreram entre os dias 27 de abril e 02 de maio de 2024 no estado do Rio Grande do Sul e principalmente na bacia hidrográfica Taquari-Antas. Os dados utilizados na confecção do documento provêm do registro municipal de dados do Sistema de Levantamento dos Componentes Tecnológicos das Lavouras do RS (IPAN/EMATER) executado quinzenalmente pela EMATER/RS-ASCAR, do Levantamento Sistemático de Produção Agrícola do IBGE (LSPA/IBGE) e da Plataforma SACE do Serviço Geológico do Brasil – CPRM. O evento inundação reduziu a produtividade e produção das culturas anuais, das culturas perenes e das criações comerciais e domésticas.

As perdas são decorrentes dos temporais que ocorreram no Estado do Rio Grande do Sul e se originaram da enchente causada por este evento climático. O nível de elevação do Rio Taquari atingiu sua maior elevação, chegando próximo de 16 metros (Nas enchentes de setembro e novembro de 2023 os níveis foram 12,22 metros e 12,95 metros). Foram atingidas as seguintes localidades: Arroio do Potreiro, Assentamento Tempo Novo, Assentamento Tupi, Beira do Rio, Campo do Estado, Caramujo, Costa do Capivara, Costa do Santa Cruz, Fazenda Lengler, Porto Grande, Rincão São José e Tinguité.

**Anexo 1 - Relatório histórico de chuvas do período*

**Anexo 2 – Relatório Fotográfico*

1.1 CULTIVOS ATINGIDOS

1.1.1 **ARROZ** – O município possui área de arroz plantada de 2.600 hectares com produtividade de 6.635 Kg por hectare. A inundação atingiu cerca de 500 hectares da cultura.

1.1.2 **AUTOCONSUMO** – Houve perdas em 30 ha de lavouras e hortas para autoconsumo das famílias rurais (alface, aipim, couve, batata doce, feijão, frutas, moranga, tempero verde, etc.).

1.1.3 **MILHO GRÃO** – Taquari produz aproximadamente 1000 hectares de milho grão, sendo que a produtividade média estimada no início da safra era de 5.100 kg por hectare. A inundação atingiu cerca de 250 ha do milho plantado.

1.1.4 **MILHO SILAGEM** – No município são plantados 870 hectares de milho silagem, com produtividade média de 30.000 Kg por hectare. A inundação atingiu cerca 150 ha do milho silagem plantado.

1.1.5 **SOJA** – Em Taquari são plantados 350 hectares de soja com produtividade de 2500 Kg por hectare. Cerca de 100 hectares foram atingidos pela enchente.

1.2 – CRIAÇÕES ATINGIDAS

1.2.1 APICULTURA – A inundação causou perda de 300 caixas de abelha. (R\$ 300,00).

1.2.2 AVICULTURA – Até o momento a inundação causou a perda de 500 aves de corte (R\$ 30,00) e 93 mil aves de postura (R\$60,00 cada).

1.2.3 BOVINOCULTURA – As perdas com a inundação foram de 350 cabeças de bovinos de corte e 15 cabeças de bovinos de leite.

1.2.4 EQUÍNOS – A inundação causou perda de 5 equinos por morte.

1.2.5 MILHO SILAGEM ARMAZENADO – Perda de 01 Tonelada de milho silagem armazenado para alimentação animal.

1.2.6 OVINOCULTURA – A inundação causou perda de 13 ovinos.

1.2.7 PASTAGENS NATIVAS – A inundação provocou danos nas pastagens de cerca de 100 ha, que levarão 45 dias para se regenerar.

1.2.8 SUINOCULTURA - A inundação causou perda de 20 suínos.

2.0 LAUDO TÉCNICO DAS PERDAS ECONÔMICAS DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA DECORRENTES DE INUNDAÇÃO NO MUNICÍPIO DE TAQUARI- RS

Relatório de Ocorrência de Perdas na Agricultura – Maio de 2024

CULTURA	TOTAL MUNICÍPIO (Ha)	ATINGIDOS (Ha)	EXPECTATIVA DE PRODUÇÃO NA PARCELA ATINGIDA				PREÇO MÉDIO (R\$)	PERDAS FINANCEIRAS (R\$)
			Perda	Inicial	Atual	Perda total		
ARROZ	2.600	500	80%	6,25 T/ha	1,25 T/ha	5 T/ha	R\$ 2,08/ Kg	R\$ 5.200.000,00
AUTOCONSUMO	-	30	100%	-	-	-	R\$6.000,00/ha	R\$ 180.000,00
MILHO GRÃO	1000	250	90%	5,2 T/ha	0,52 T/ha	4,68 T/ha	R\$ 0,80 Kg	R\$ 936.000,00
MILHO SILAGEM	870	150	90%	30 T/ha	3 T/ha	2,7 T/ha	R\$ 0,30 Kg	R\$ 1.215.000,00
SOJA	350	100	100%	2,25 T/ha	0	2,25 T/ha	R\$ 113,00 sc	R\$ 423.750,00
							TOTAL	R\$7.954.750,00





Relatório de Ocorrência de Perdas na Pecuária – Maio de 2024			
criações e alimentação animal	QUANTIDADE ATNGIDA	PREÇO MÉDIO (R\$)	PERDAS FINANCEIRAS (R\$)
APICULTURA	1.000 caixas	R\$ 300,00	R\$ 300.000,00
AVICULTURA	1200 cabeças - corte 93.000 cabeças - ovos	Corte R\$ 30,00 Ovos R\$ 60,00	R\$ 5.616.000,00
BOVINOCULTURA	520 cabeças corte 45 cabeças leite	Corte R\$ 2.800,00 Leite R\$ 3.600,00	R\$ 1.618.000,00
EQUINOS	5 cabeças	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
MILHO SILAGEM ARMAZENADO	10 Tonelada	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
OVINOCULTURA	100 cabeças	R\$ 700,00	R\$ 70.000,00
PASTAGENS NATIVAS	1.000 hectares	R\$ 500,00	R\$ 500.000,00
SUINOCULTURA	150 cabeças	R\$ 300,00	R\$ 45.000,00
		TOTAL	R\$ 8.162.000,00

3.0 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

O relatório fotográfico visa demonstrar os danos causados na agricultura e pecuária no município de Taquari durante a inundação.

Taquari, 06 de maio de 2024.

Leônidas Piovesan

Extensionista Rural Agropecuário

EMATER/ASCAR-RS Taquari

ANEXOS

*Anexo 1 - Relatório histórico de chuvas do período em questão

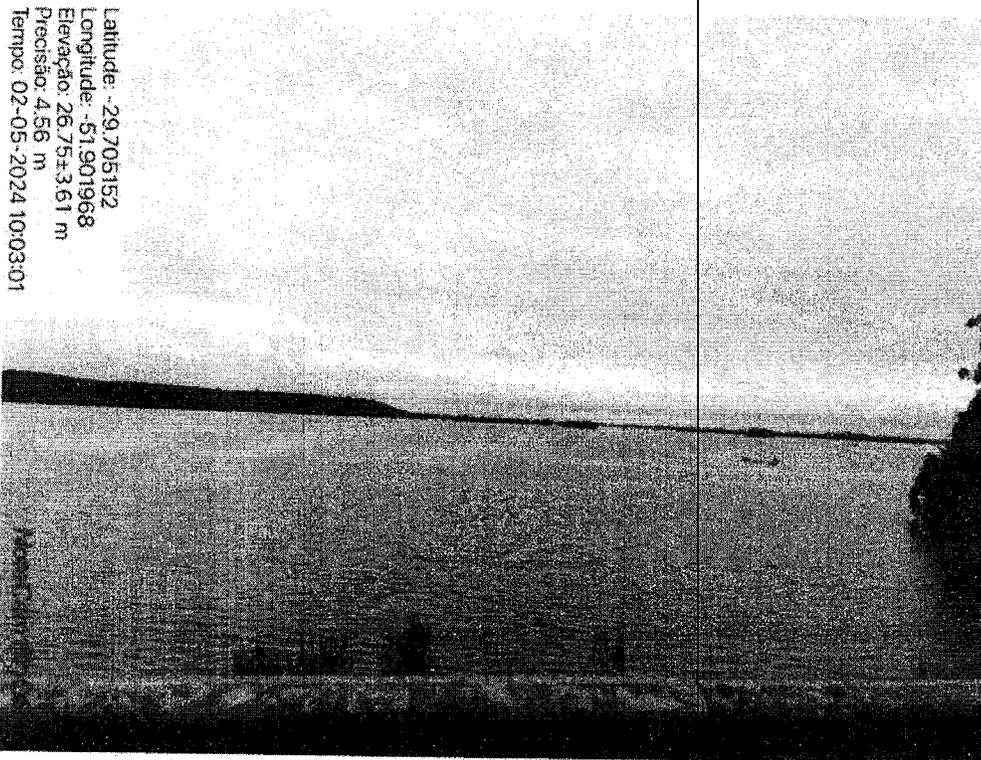
Tabela - Controle de chuvas Taquari Abril/Maio 2024

27/04/24	28/04/24	29/04/24	30/04/24	01/05/24	02/05/24	TOTAL
46,6 mm	17,6 mm	37 mm	109,2 mm	85,4 mm	41,8 mm	337,6 mm

Fonte: Serviço Geológico Brasileiro - CPRM, maio 2024.

*Anexo 2 – Relatório Fotográfico

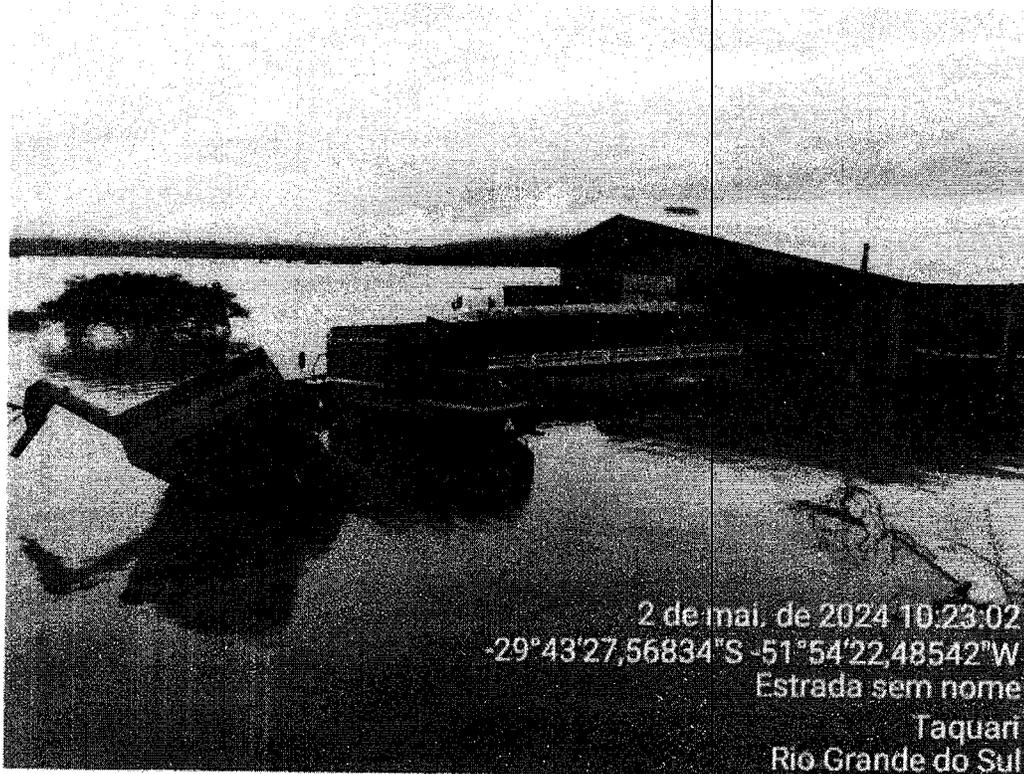
Imagem 01 – Costa do Capivara - Plantação de Arroz submersa pela água



Latitude: -29,705152
 Longitude: -51,901968
 Elevação: 26,75+3,61 m
 Precisão: 4,56 m
 Tempo: 02-05-2024 10:03:01

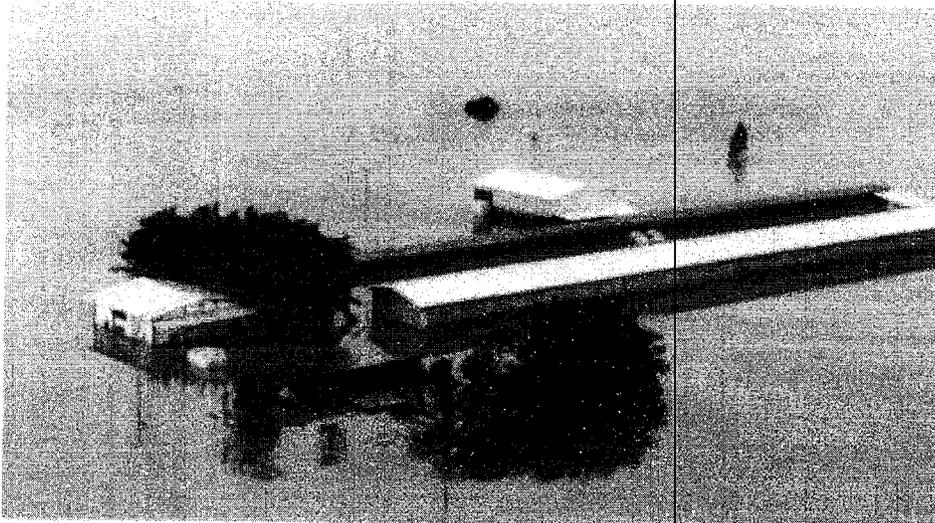
Fonte: Escritório Municipal EMATER Taquari

Imagem 02 – Arroio do Potreio – Galpão armazenamento de arroz e máquinas agrícolas



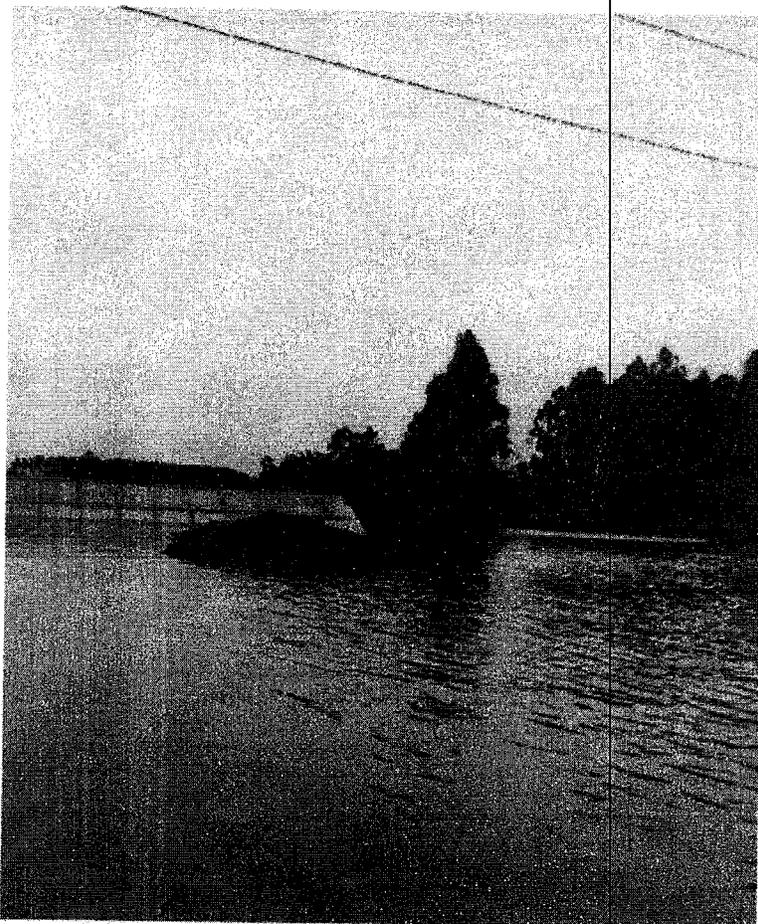
Fonte: Escritório Municipal EMATER Taquari

Imagem 03 – Campo do Estado - Aviário submerso pela enchente



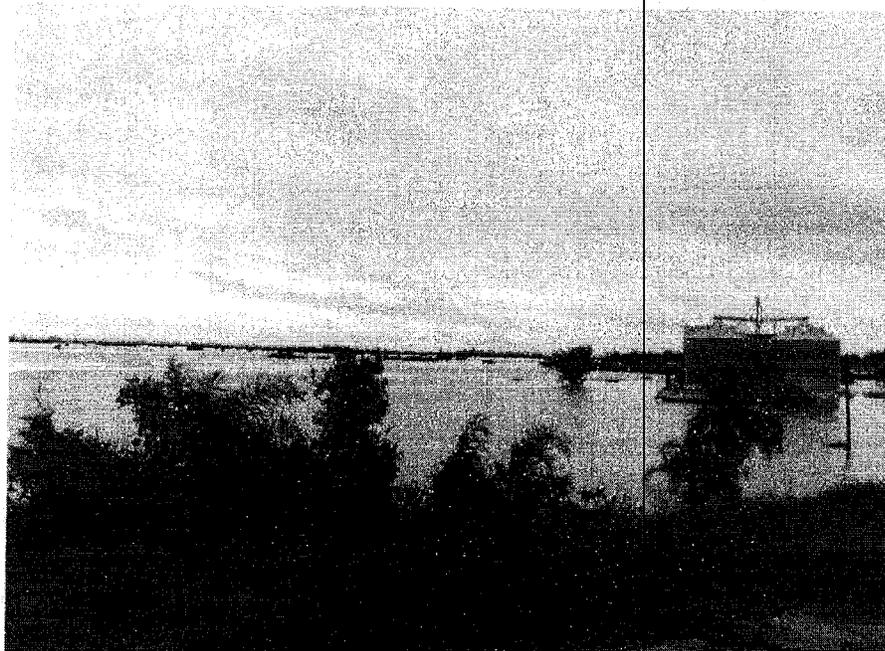
Fonte: Produtores rurais da localidade

Imagem 04 – Assentamento Tempo Novo – Lavoura e casa inundadas



Fonte: Produtores rurais da localidade

Imagem 05 – Beira do Rio – Lavouras de milho e arroz afetadas pela enchente



Handwritten signature or initials.

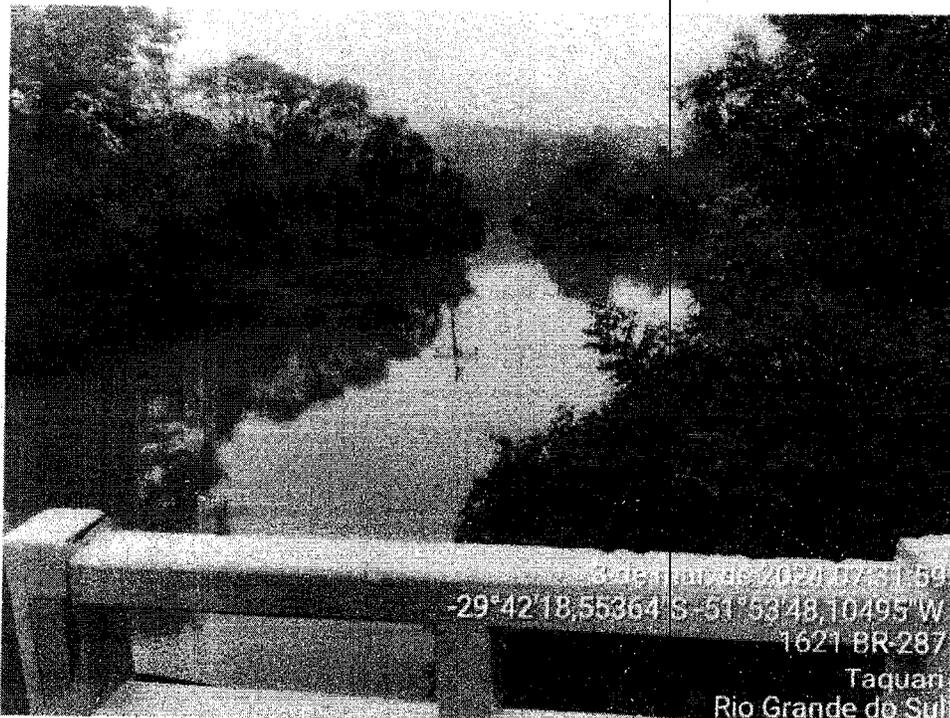
Imagem 06 – Costa do Capivara/Amoras – lavoura de milho atingida



3 de mai. de 2024 07:35:11
-29°42'19,29337"S -51°53'28,01479"W
RSC-287
Amoras
Taquari
Rio Grande do Sul

Fonte: Escritório Municipal EMATER Taquari

Imagem 07 – Ponte sobre o Arroio Capivara na RSC-287



3 de mai. de 2024 07:31:59
-29°42'18,55364 S -51°53'48,10495 W
1621 BR-287
Taquari
Rio Grande do Sul

Fonte: Escritório Municipal EMATER Taquari

Handwritten signature